

Pron. 21.116/44

CJT-141/44)

1944

CA/RC

Só é cabível recurso extraordinário, quando preenchidas as formalidades exigidas no artigo 295, do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELEITOS estes autos em que a firma Elétrica Importadora Limitada interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da Segunda Região que mantendo a da Sexta Juíza de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou procedente a reclamação apresentada por Arthur Aldemar Faccioli;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso carece de amparo legal, por isso que a decisão apontada como divergente se refere à matéria diversa da tratada nos presentes autos, não se verificando, assim, a hipótese prevista no artigo 295, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1944

a.) Oscar Maréiva Presidente

a.) Marcial Dias Pequeno Relator

a.) Dorval Faccenda Procurador

Assinado em 16/3/44

Publicado no "Diário de Justiça" em 8/4/44